

RESOLUÇÃO CORECON/MS Nº 361/2018

Criação da Comissão Tomada de Conta CTC 2018, dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 20ª REGIÃO/MS, usando de suas atribuições legais e regulamentares; e.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar os grupos de trabalho, tanto dos existentes bem como dos recentemente criados em função da demanda de atividades do CORECON/MS, que visam auxiliar a gerência da Instituição, bem como promover a valorização do profissional economista, das empresas registradas e dos acadêmicos, e.

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário deste Conselho Regional na 430ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 09 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Trabalho: CTC – Comissão Tomada de Contas do CORECON-MS para 2018.

Art. 2º A Comissão de Trabalho supracitada será composta por, no mínimo, três membros, sendo que um destes será, obrigatoriamente, um Conselheiro do Regional, efetivo ou suplente.

§ 1º Designar como *Membros Titulares*, Conselheiros Efetivos Paulo Salvatore Ponzini – Presidente da CTC, Raul Asseff Castelão e Ademar Ângelo de Carvalho, como membros, com término do mandato em 31/12/2018.

- § 1° O mandato de cada representante é de um ano, conforme o mandato da presidência, sendo permitida uma recondução, observado o parágrafo 1° deste artigo.
- Art. 3º A Presidência da Comissão atuará até o término do mandato do Presidente, não sendo vedada a recondução para o período consecutivo.
 - § 1º A eleição do Presidente ocorrerá por indicação do Plenário.
- § 2° Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente por outro membro.





§ 3° - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da Comissão, em conformidade com o caput deste artigo.

§ 4° - A Comissão poderá trabalhar em sistema de cooperação, buscando integrar suas ações, sempre que possível, com o objetivo de otimizar e potencializar as ações do CORECON/MS.

Art. 4º Competirá à Comissão:

a) Elaborar o Projeto de Trabalho, onde deverão constar, obrigatoriamente, as atividades a ser executadas, o prazo de execução, os recursos necessários e os responsáveis;

b) Submeter o Projeto de Trabalho à apreciação e aprovação do Plenário do Regional;

c) Executar e realizar a devida prestação de contas das atividades relacionadas no Projeto de Trabalho.

Art. 5° - O Projeto de Trabalho e demais deliberações das Comissões deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6° -. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Plenário do Regional.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

Econ. Jorge Tadeu de Barros Veneza Cons. Presidente do CORECON-MS

